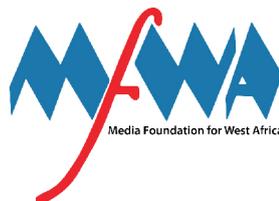
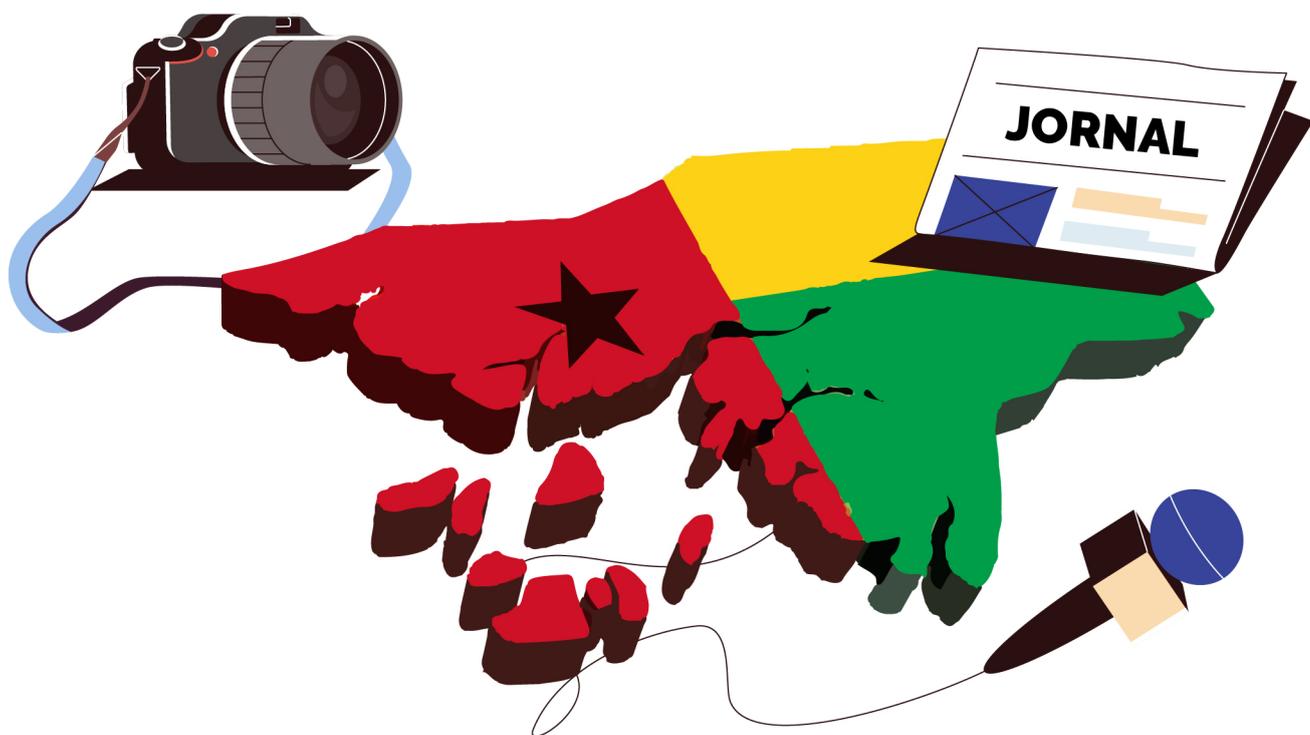




Financiado pela
União Europeia



Quadro Nacional Abrangente para a Segurança dos Jornalistas na Guiné-Bissau



Quadro Nacional para a Segurança dos Jornalistas na Guiné-Bissau



PROTEJA OS NOSSO JORNALISTAS

Apoiado por



Financiado pela
União Europeia

Esta publicação foi produzida com o apoio financeiro da União Europeia. O seu conteúdo foi validado pelos atores estatais da Guiné-Bissau e não reflete, necessariamente, os pontos de vista da União Europeia

AGRADECIMENTOS

O Quadro Nacional Abrangente para a Segurança dos Jornalistas na Guiné-Bissau foi desenvolvido pela *Media Foundation for West Africa* (MFWA) com o apoio da sua organização parceira nacional em Guiné-Bissau, o Sindicato dos Jornalistas e Técnicos da Comunicação Social (SINJOTECS).

O Quadro foi concebido através de um processo conjunto que envolveu atores dos Média, atores estatais, sociedade civil e academia como parte dos esforços para reduzir os incidentes de violações dos direitos dos Média, aumentar a capacidade de resposta das autoridades para lidar com as violações dos direitos dos Média e reduzir os atos de impunidade por crimes contra jornalistas em Guiné-Bissau.

A MFWA estende sua sincera gratidão ao Dispositivo Emergencial de Reação, ao Comité Nacional de Coordenação para a Segurança dos Jornalistas na Guiné-Bissau e a Dra. Carmelita Maria Rodrigues Pires, advogada e pesquisadora, pela produção deste Quadro.

O desenvolvimento deste Quadro Nacional Abrangente para a Segurança dos Jornalistas, teve o suporte técnico da *Media Foundation for West Africa* (MFWA), no âmbito do projeto **“Promover a Liberdade dos Média e Acesso à Informação de Qualidade na Guiné-Bissau”**, que está a ser implementado com financiamento da **União Europeia**.

ÍNDICE

Contextualização	1
Enquadramento	2
I. Pacto de Entendimento sobre a Segurança dos Jornalistas	4
II. Objetivos do Quadro Nacional para a Segurança dos Jornalistas	5
III. Princípios do Quadro Nacional para a Segurança dos Jornalistas	6
IV. Comité Nacional de Coordenação para a Segurança dos Jornalistas	6
1. Criação	6
2. Composição.....	7
3. Ponto de contato	7
4. Estrutura.....	7
5. Provimento dos membros do Comité e mandato	7
6. Atribuições.....	8
7. Funcionamento	9
8. Papéis, intervenções e responsabilidades.....	9
8.1. Executivo	9
8.2. Legislativo	10
8.3. Judiciário	10
8.4. Organizações dos Média.....	11
8.5. Forças Policiais e de Segurança	12
8.6. Liga Guineense dos Direitos Humanos	13
8.7. Parceiros.....	13
V. Dispositivo emergencial de reação para a segurança dos jornalistas	13
1. Criação/Definição.....	13
2. Finalidade.....	14
3. Composição.....	14
4. Beneficiários.....	14
5. Funcionamento	15
VI. Disposições finais do Quadro Nacional para a Segurança dos Jornalistas ...	15
Referências	16

CONTEXTUALIZAÇÃO

A Guiné-Bissau é detentora de um quadro jurídico globalmente favorável que garante a liberdade de expressão, a liberdade de imprensa e o acesso à informação¹. Contudo, constata-se uma clara fragilidade do ramo da comunicação social no país, resultante da incipiência de iniciativa sectorial, comparativamente às da sub-região da África Ocidental, tanto no sector público, como empresarial; mas, decorrente sobretudo, da ausência de política estruturada para a comunicação social, que possa projetar o desenvolvimento e a modernização dos Média guineenses, contra situações que o obstaculizam, particularmente a precaridade e a magreza dos rendimentos que eles oferecem, que os torna vulneráveis ao clientelismo político, sendo mesmo muitas vezes concebidos como instrumentos de propaganda partidária.

Acresce que, nos últimos anos, têm sido persistentemente denunciados vários incidentes de violações de direitos fundamentais dos jornalistas: perseguições, intimidações, ameaças e ataques físicos; ataques sistemáticos e destruição de rádio privada; encerramento de rádios; até a criação de lei repressiva com taxas exorbitantes instrumentalizando-se o processo de licenciamento, tanto em geral, como em particular, como forma de silenciar certas vozes consideradas incómodas².

Num ambiente de intimidação e insegurança generalizado, a autocensura do jornalista cresce exponencialmente, com receio de se tornar na próxima vítima, dando voz aos temas tabu. A autocensura torna ingrato e improdutivo o trabalho do jornalista, viciando o seu resultado. O mesmo se pode dizer quanto à iniciativa de ação penal: na Guiné-Bissau nem um único processo para amostra foi despoletado, apesar dos múltiplos e públicos casos. Prevalece, assim, a cultura de impunidade, que premeia os prevaricadores, não dissuadindo violações continuadas e afetando grandemente a confiança coletiva no sistema legal.

No contexto, afere-se porém boas práticas e desenvolvimentos positivos no panorama dos meios de comunicação social na Guiné-Bissau, destacando-se: a iniciativa comunitária, pioneira ao nível sub-regional, que desempenha um importante papel,

¹ Ver Referências do Quadro Nacional para a Segurança dos Jornalistas, designadamente o disposto sobre instrumentos jurídicos, na pág....

² Estas situações podem ser conferidas no “Manifesto do Espaço de Concertação das Organizações da Sociedade Civil”, de 10 de maio de 2022, designadamente os pontos 2 e 4 in

<http://www.lgdh.org/2022/05/manifesto-do-espaco-de-concertacao-das.html>

Ver também: <https://observador.pt/2021/11/02/sindicato-dos-jornalistas-da-guine-bissau-pede-fim-da-impunidade-contra-profissionais-do-setor/>

<https://www.plataformaongd.pt/noticias/liberdade-de-imprensa-o-jornalismo-amordacado-na-guine-bissau>

<https://www.dw.com/pt-002/novo-despacho-o-governo-decretou-a-morte-da-imprensa-guineense/a-63926309>

<https://www.mfwa.org/help-reduce-the-killer-tariffs-mfwa-partners-petition-guinea-bissau-president/>

fazendo chegar a informação a partes do território que de outra forma a ela não teriam acesso³; a formação profissional que tem proporcionado a muitos jovens não apenas uma formação prática, como também uma primeira oportunidade de estágio profissional, graças à qualidade da formação⁴; a monitorização de direitos relacionados com o exercício do jornalismo e a liberdade de expressão, e a possibilidade de denúncia⁵; a partilha de experiências⁶; e a iminência de aprovação de legislação nova sobre Carteira Profissional dos Jornalistas e sobre o Sector Comunitário de Comunicação Social⁷.

ENQUADRAMENTO

Na Guiné-Bissau, a garantia e promoção da liberdade de expressão, a liberdade de imprensa e o acesso à informação justificam uma resposta a novos e potentes desafios, atendendo à utilidade dos jornalistas, para que a sua segurança seja efetivamente um objetivo da sociedade como um todo, no sentido de os empoderar a apropriarem as verdadeiras questões sociais, garantindo-lhes um quadro de segurança e que não serão incomodados devido ao desempenho das suas tarefas profissionais.

Este documento define e institucionaliza o Quadro Nacional para a Segurança dos Jornalistas na Guiné-Bissau, que se fundamenta no seguinte:

Objetivo: Melhorar a liberdade de imprensa, a segurança dos jornalistas e combater a impunidade dos crimes contra estes profissionais no país.

³ Ver Rede Nacional das Rádios Comunitárias na Guiné-Bissau (RENARC), in <https://mediagb.org/renarc/>
https://www.facebook.com/p/RENARC-Rede-Nacional-Das-Radios-e-Televisoes-Comunitarias-100083600735126/?paipv=0&eav=AfYmtOk91SL_SfeLaYZNGPR1MvIFDXUsU2uWVIA44U8cu-pC1O0IbGsFdQCBu3vBfO8&_rdr

⁴ Ver Consórcio Média, Inovação da Comunicação Social (CMICS), in https://www.facebook.com/PNUDGB/posts/4343364022352549/?locale=ar_AR

⁵ Ver *Bicia Diritus* – Observatório da Liberdade de Informação e Expressão, in <https://www.bicia-diritus.com/>

⁶ Ver Jornalistas da Guiné-Bissau – *Storias di djintis di rispitu*, in <https://jornalistasdaguinebissau.org/>

⁷ Ver https://www.facebook.com/watch/live/?ref=watch_permalink&v=2048553868608891 e <https://www.radiosolmansi.net/index.php/News/sinjotecs-e-ong-ianda-guine-lancam-projeto-sobre-regulamentacao-dos-media.html>

Referências: Apropriação e identidade na base da realidade guineense, no sentido da adaptação do projeto a instrumentos nacionais, internacionais, regionais e sub-regionais sobre liberdade de expressão, liberdade de imprensa, acesso à informação, segurança de jornalistas e a questão da impunidade; designadamente os Mecanismos Nacionais recomendados pela UNESCO para a Segurança dos Jornalistas e o Plano de Ação da ONU sobre a Segurança dos Jornalistas e a Questão da Impunidade. Sabendo que a *Media Foundation for West Africa* (MFWA) tem intervenções semelhantes noutros países da sub-região, serviu-nos especialmente de inspiração os casos da Serra Leoa e do Gana.

Elaboração e participação: O Quadro Nacional para a Segurança dos Jornalistas na Guiné-Bissau foi desenvolvido com o apoio da *Media Foundation for West Africa* (MFWA) e financiamento da União Europeia. Resulta de um processo conjunto que envolveu, em especial, organismos profissionais dos média e autoridades nacionais.

Níveis de intervenção:

- (1) *Pacto de Entendimento;*
- (2) *Comité Nacional de Coordenação para a Segurança dos Jornalistas;*
- (3) *Dispositivo emergencial de reação para a segurança dos jornalistas.*

Pressupostos para a implementação: O Quadro Nacional para a Segurança dos Jornalistas na Guiné-Bissau indica os papéis e responsabilidades de todos os intervenientes, visando potenciar os pontos fortes das instituições estatais e as representativas dos média nacionais, através de estratégia conjunta de cooperação, projetada para a obtenção de resultados de impacto a nível dos direitos humanos, sensível ao género e que atenda especificamente às necessidades nacionais.

Resultados pretendidos: Redução de casos não resolvidos de violações contra jornalistas; maior reparação de violações contra jornalistas; melhor relacionamento entre instituições e profissionais dos média e as forças policiais e de segurança.

I. PACTO DE ENTENDIMENTO SOBRE A SEGURANÇA DOS JORNALISTAS

Constitui parte integrante do Quadro Nacional para a Segurança dos Jornalistas. Foi assinado em Bissau, a 27 de setembro de 2023, e traduz-se no entendimento e vinculação institucional das partes assinantes, comprometendo-se designadamente a:

- (1) Ter presente o estabelecido nos instrumentos nacionais, internacionais, regionais e sub-regionais sobre liberdade de expressão, liberdade de imprensa, acesso à informação, segurança de jornalistas e a questão da impunidade;
- (2) Estabelecer uma relação duradoura de cooperação, com vista à promoção da liberdade de expressão, liberdade de imprensa, acesso à informação, e o fortalecimento da segurança de jornalistas e do combate à impunidade;
- (3) Definir as bases do Quadro Nacional para a Segurança dos Jornalistas e criar uma moldura institucional, denominada Comité Nacional de Coordenação para a Segurança dos Jornalistas destinada a lidar com as situações de limitações das liberdades e segurança dos jornalistas e reduzir a impunidade na Guiné-Bissau; dotando-a de regras de funcionamento e composição adequadas ao cumprimento da sua missão, bem como de uma liderança apta a corresponder com eficiência e eficácia aos desafios que se lhe colocam.

O Pacto define em compromisso o quadro, finalidade e âmbito de cooperação; os objetivos e a finalidade pelos quais se estabelece; os termos de coordenação e de implementação; sobre disposições financeiras, vigência, alteração e rescisão; e sobre privilegiar a consensualidade nas soluções, nomeadamente de casos omissos.

O Pacto de Entendimento tem como outorgantes os seguintes representantes institucionais:

Executivo: Secretaria do Estado da Comunicação Social, Conselho Nacional da Comunicação Social, Ministério da Justiça, Comissão Nacional dos Direitos Humanos, Estado Maior General das Forças Armadas e Instituto de Defesa Nacional;

Legislativo: Comissão Especializada da Assembleia para a Comunicação Social e Comissão Especializada da Assembleia para a Defesa e Segurança;

Média: Sindicato dos Jornalistas e Técnicos da Comunicação social, Ordem dos Jornalistas da Guiné-Bissau, Associação das Mulheres Profissionais dos Órgãos da Comunicação Social e Iniciativa de Formação Móvel para as Rádios Comunitárias;

Forças Policiais e de Segurança: Polícia Judiciária, Polícia de Ordem Pública, Direção-Geral da Migração e Fronteiras e Polícia de Intervenção Rápida;

Sociedade Civil: Liga Guineense dos Direitos Humanos e Universidade Lusófona;
Parceiros: União Europeia e *Media Foundation for West Africa*.

II. OBJETIVOS DO QUADRO NACIONAL PARA A SEGURANÇA DOS JORNALISTAS

Constituem objetivos do Quadro para a Segurança dos Jornalistas os seguintes:

Objetivos gerais:

- a) Assegurar a segurança e a proteção dos jornalistas, desenvolvendo diretrizes e medidas efetivas nesse sentido;
- b) Combater a impunidade relativamente aos crimes contra jornalistas;
- c) Monitorizar situações de violação da liberdade de imprensa, estabelecendo mecanismos de acompanhamento;
- d) Trocar e publicar informações;
- e) Coordenar a relação entre instituições e profissionais dos média e instituições policiais e de segurança, bem como outros intervenientes na sociedade;
- f) Apoiar a formação regular de jornalistas e de forças policiais e de segurança em questões de segurança e proteção dos jornalistas.

Objetivos Estratégicos:

- a) Cooperação entre intervenientes através da criação de um clima informal propício ao diálogo;
- b) Cultura de responsabilização através da identificação e interiorização de responsabilidades dos intervenientes;
- c) Resiliência e flexibilidade através da criação de estrutura reflexiva e flexível, capaz de identificar e se adaptar a novos momentos políticos, incluindo alterações bruscas do status quo;
- d) Reconhecimento social da classe através da dignificação da profissão de jornalista, robustecendo dessa forma o Quadro Nacional de Segurança.

Objetivos Práticos:

- a) Criação de mecanismo ou quadro de segurança, consubstanciado na figura institucional de Comité Nacional de Coordenação para a Segurança dos Jornalistas, enquanto plataforma para lidar com as situações de limitações das liberdades e segurança dos jornalistas e reduzir casos de impunidade na Guiné-Bissau;

- b) Funcionalização institucional, visando contribuir para fazer funcionar as instituições, no âmbito das suas responsabilidades específicas em relação à segurança dos jornalistas, combatendo a impunidade no meio judicial e dando um sinal de mudança;
- c) Prevenção e dissuasão com recurso a dispositivo emergencial de reação para a segurança dos jornalistas.

III. PRINCÍPIOS DO QUADRO NACIONAL PARA A SEGURANÇA DOS JORNALISTAS

O Quadro Nacional baseia-se nos seguintes princípios:

- a) Ação conjunta no sentido de aumentar a eficiência e a coerência do sistema como um todo;
- b) Aproveitamento dos pontos fortes das instituições estatais e dos média para promover sinergias;
- c) Estratégia baseada em resultados, conferindo prioridade a ações e a intervenções visando impacto máximo;
- d) Assente nos direitos humanos;
- e) Sensível ao género;
- f) Sensível a eventuais necessidades especiais;
- g) Parcerias operacionais com as várias organizações internacionais, regionais e locais dedicadas à segurança dos jornalistas e dos trabalhadores dos média;
- h) Estratégia multidisciplinar e resiliente ao contexto, voltada para as causas-raízes das ameaças contra jornalistas e da impunidade;
- i) Mecanismos (indicadores) fortes para monitorizar e avaliar o impacto de intervenções e estratégias.

IV. COMITÉ NACIONAL DE COORDENAÇÃO PARA A SEGURANÇA DOS JORNALISTAS

I. Criação:

É criado o Comité Nacional de Coordenação para a Segurança dos Jornalistas, uma estrutura nacional abrangente que estabelece uma rede de pontos focais e plataforma para lidar com as situações de limitações das liberdades e segurança dos jornalistas, coordenar as ações, trocar informações, publicá-las e reduzir casos de impunidade na Guiné-Bissau.

2. Composição:

O Comité Nacional de Coordenação para a Segurança dos Jornalistas é integrado por um representante institucionais e/ou profissional, observando-se a participação de, pelo menos, 35% de mulheres na sua composição e o seguinte:

- a) Executivo: Secretaria do Estado da Comunicação Social e Conselho Nacional de Comunicação Social;
- b) Legislativo: Comissão Especializada da Comunicação Social;
- c) Judicial: Magistrado do Ministério Público;
- d) Média: Sindicato dos Jornalistas e Técnicos da Comunicação Social (SINJOTECs), Ordem dos Jornalistas da Guiné-Bissau (OJGB), Rede Nacional das Rádios Comunitárias na Guiné-Bissau (RENARC) e Associação das Mulheres Profissionais dos Órgãos da Comunicação Social (AMPROCS);
- e) Forças Policiais e de Segurança: Polícia Judiciária (PJ), Polícia de Ordem Pública (POP), Polícia de Intervenção Rápida (PIR) e Guarda Nacional (GN);
- f) Observador/Sociedade Civil: Liga Guineense dos Direitos Humanos;
- g) Observador/Parceiros: União Europeia, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento e a *Media Foundation for West Africa* (MFWA), esta, se necessário, participará por videoconferência;

3. Ponto de contato:

Os 16 representantes institucionais e/ou profissionais são o principal ponto de contato para apresentar propostas e acompanhar a implementação do Quadro Nacional de Segurança dos Jornalistas.

4. Estrutura:

A estrutura do Comité é constituída pelas seguintes funções:

- a) Coordenador(a), a exercer por organismo profissional da Média/Comunicação Social, competindo assegurar e coordenar o desenvolvimento e condução das atividades conjuntas desenvolvidas, responsabilizar-se pela implementação e avaliação das mesmas no Quadro Nacional de Segurança dos Jornalistas;
- b) Vice-Coordenador(a), a exercer pelo Estado/Executivo, por representante com responsabilidade ao nível da comunicação social, designadamente o Conselho Nacional de Comunicação Social (CNCS), competindo-lhe coadjuvar o(a) Coordenador(a);
- c) Secretário(a), a exercer por Forças Policiais e/ou de Segurança, por representante ao nível operacional, designadamente a Polícia Judiciária, e competindo-lhe nomeadamente providenciar a elaboração de relatórios e outros documentos inerentes ao funcionamento do Comité.

5. Provimento dos membros do Comité e mandato:

Os membros que integram a estrutura diretiva do Comité são selecionados por votação em maioria simples, considerando perfil que se ajusta às funções. A seleção

ocorre em primeira reunião do Comité a realizar num período não superior a 15 dias após o lançamento formal do Quadro Nacional de Segurança dos Jornalistas e para um mandato de 3 anos, não revogável.

6. Atribuições:

Constituem atribuições e áreas de intervenção do Comité, designadamente as seguintes:

- a) Atender ao papel do jornalista no novo paradigma comunicacional que multiplica as fontes e os meios de informação, em dignificação da classe jornalística, tendo em consideração sua utilidade social e visando proporcionar uma informação de qualidade, a qual deve ser ponderada, equilibrada, imparcial e sujeita a contraditório;
- b) Garantir no âmbito do Quadro Nacional de Segurança dos Jornalistas que estes não serão incomodados devido ao desempenho das suas tarefas profissionais, assegurando a sua proteção e desenvolvendo diretrizes de política de segurança;
- c) Reagir publicamente em tempo útil a qualquer caso de que tome conhecimento, que tenha afetado, esteja a afetar ou possa vir a afetar a segurança dos jornalistas;
- d) Combater a impunidade de violações da liberdade de imprensa, nomeadamente:
 - i. Configurar no âmbito da ação do Comité como crime público qualquer crime cometido contra a segurança dos jornalistas;
 - ii. Desenvolvimento de programas específicos e diretrizes para melhorar a segurança dos jornalistas e tomadas de decisão do Comité nesse sentido;
 - iii. Analisar denúncias de violação da liberdade de imprensa e arbitrar esses casos;
 - iv. Imprimir celeridade aos processos judiciais, procurando por todos os meios acelerar a tramitação processual, nomeadamente documental, acompanhando, passo a passo, o estado dos casos entrados, mantendo a todos os níveis a pressão para o seu andamento e despacho;
- e) Coordenar a articulação entre jornalistas e o sector de polícia e de segurança, trocando informações e, inclusive publicando-as;
- f) Realizar formação regular de jornalistas para o exercício profissional, nomeadamente: em deontologia e segurança profissional e sessões de formação contínua para jornalistas sobre suas responsabilidades, com o objetivo de aumentar a autoconfiança, estimulando a iniciativa e a performance setorial;
- g) Realizar formação regular das forças policiais e de segurança sobre o respeito da liberdade de expressão e o trabalho dos jornalistas;
- h) Desenvolver mensagens de sensibilização para jornalistas e publicitação de recomendações no âmbito da sua segurança;
- i) Monitorizar situações e casos de violações da liberdade de imprensa, produzindo regularmente relatórios referente às suas atividades;
- j) Organizar a informação para efeitos de arquivo e estatísticas, estas compreensivas e que contribuam para a avaliação da evolução temporal do Quadro Nacional de Segurança dos Jornalistas, nas suas múltiplas vertentes;

- k) Angariar fundos para o Comité junto aos parceiros de desenvolvimento, designadamente instituições de média regionais e internacionais;
- l) Deliberar sobre intervenção regional do Comité em localidades ou comunidades quando tal se revele necessário à defesa ou promoção das liberdades e direitos conexos.

7. Funcionamento:

- a) O Comité reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, em instalações por ele indicadas, em abril e novembro e, extraordinariamente, sempre que despoletado por factos alarmantes ou convocado por representantes institucionais e/ou profissionais que o compõem;
- b) As deliberações serão tomadas por maioria simples;
- c) O funcionamento do Comité não acarretará obrigações financeiras ou de qualquer outro tipo para as instituições estatais e/ou organismos profissionais que o compõem, exceto mediante acordo mútuo quanto à organização de evento ou atividade específica;
- d) Para a implementação do Quadro Nacional de Segurança dos Jornalistas e funcionamento do Comité, serão angariados fundos junto das instituições estatais responsáveis pela comunicação social e de contribuições dos Media nacionais, nomeadamente de organismos profissionais;
- e) Para realização de eventos ou atividades específicas do Quadro Nacional de Segurança dos Jornalistas, o Comité poderá submeter projeto a parceiros de desenvolvimento, designadamente instituições de média regionais e internacionais;
- f) O Comité adotará uma fórmula de financiamento equilibrada para que a iniciativa não esmoreça, atendendo ao potencial endógeno para fazer frutificar os esforços iniciais numa experiência piloto ambiciosa e inovadora;
- g) As atividades e disposições financeiras necessárias à implementação do Quadro Nacional de Segurança dos Jornalistas serão discutidas e acordadas mutuamente caso a caso.

8. Papéis, intervenções e responsabilidades:

Para além dos enumerados no ponto 6 supra, os membros do Comité, têm como papéis, intervenções e responsabilidade as seguintes:

- 8.1. Executivo:**
- a) Coordenar atividades e programas de liberdade de imprensa entre ministérios, departamentos e agências, e participará de todas as reuniões do Quadro Nacional Abrangente para a segurança de jornalistas;
 - b) Apoiar a implementação adequada das leis sobre liberdade de imprensa no país;
 - c) Garantir a segurança dos profissionais dos média em todos os momentos;

- d) Assegurar a implementação das recomendações sobre liberdade de imprensa;
- e) Apoiar e participar em fóruns de diálogo de interação regular sobre segurança e proteção de jornalistas;
- f) Ratificar estruturas regionais, continentais e globais propícias às operações dos média;
- g) Garantir um clima público e político favorável ao pluralismo e independência dos meios de comunicação;
- h) Mobilizar fundos para promoção do jornalismo de interesse público;
- i) Apoiar para que o orçamento nacional inclua uma rubrica para financiar o Comité.

8.2. Legislativo:

- a) Participar em todas as reuniões do Quadro Nacional Abrangente para a segurança de jornalistas;
- b) Organizar sessões de diálogo para profissionais dos média e parlamentares;
- c) Promover legislação que garanta a liberdade dos jornalistas de aceder a informações, manter a privacidade e usar a internet para comunicação e documentação de forma segura e fiável;
- d) Rever quaisquer marcos normativos legais, políticos e institucionais que ameacem a liberdade de expressão e dos média;
- e) Mobilizar fundos suficientes para garantir a sustentabilidade do mecanismo nacional de segurança dos jornalistas;
- f) Sujeitar proposta e advogar junto do Governo para que o Orçamento Geral do Estado inclua uma rubrica destinada a financiar o Comité.

8.3. Judiciário:

- a) Participar em todas as reuniões do Quadro Nacional Abrangente para a segurança de jornalistas;
- b) Fornecer informações sobre casos e reclamações/queixas sobre a segurança e proteção de jornalistas;
- c) Apoiar a implementação adequada das leis sobre liberdade de imprensa no país;
- d) Assegurar o julgamento rápido e justo de todos os casos de violação da liberdade de imprensa;
- e) Organizar programas de capacitação do pessoal sobre liberdade de expressão, acesso à informação e segurança dos jornalistas;
- f) Organizar fóruns regulares de diálogo/interação entre judiciário e média para discutir a administração de justiça.

8.4. Organizações dos Média (SINJOTECS, OJGB, AMPROCS e RENARC):

- a) Participar de todas as reuniões do Quadro Nacional Abrangente para a segurança de jornalistas;
- b) Coordenar em sintonia com institucionais todas as sessões do Comité;
- c) Produzir relatórios das reuniões e dos fóruns;
- d) Incentivar os proprietários dos meios de comunicação social a instituir políticas e medidas para promover a segurança dos jornalistas;
- e) Intervir imediatamente para ajudar qualquer jornalista cuja segurança esteja em perigo ou ameaçada;
- f) Monitorar todas as ameaças ou ataques à segurança de jornalistas;
- g) Realizar programas para formação de jornalistas sobre os procedimentos seguidos pelas forças policiais e de segurança em caso de encontro com os jornalistas;
- h) Colaborar com as agências policiais e de segurança para garantir a paz social;
- i) Treinar jornalistas para evitarem declarações ou publicações que possam desencadear agitação ou instabilidade social/civil;
- j) Assegurar que, no interesse da nação, informações de segurança confidenciais não sejam diretamente publicadas ou divulgadas ao público;
- k) Relativamente aos jornalistas, certificar que:
 - i. Todos, incluindo os jornalistas freelancer, quando saem para trabalhar, estão munidos de documentos de identidade válidos das organizações que os designaram para realizar trabalho específico e eventualmente, credenciais, se exigível;
 - ii. Se identificam a si mesmos e seus equipamentos durante a cobertura de eventos que envolvam agentes policiais e de segurança;
 - iii. Possuem todo o equipamento necessário para a cobertura de um determinado evento antes de tentarem começar a cobrir esses eventos;
 - iv. Assumir que mais vale, tanto quanto possível, fazer-se acompanhar em zonas de risco, e, quando uma situação exija que vá sozinho, os colegas e as chefias das suas organizações devem estar cientes do local, data e razão de lá se ter deslocado;
 - v. Se comportam da melhor forma durante o serviço, afastando-se de qualquer tipo de comunicação irrelevante capaz de provocar emoção desproporcional e adotando aparência e postura suficiente para ser não se constituir como obstáculo ao propósito inicial dos jornalistas;
 - vi. Aderem às advertências dos agentes policiais e de segurança ao trabalhar em zonas de risco, envolvendo protestos ou qualquer forma de violência, exceto se tais advertências estiverem imbuídas do potencial de impedir desnecessariamente os jornalistas de fazer seu trabalho, caso em que devem relatar o assunto em conformidade;
 - vii. Se comportam da maneira o mais profissional possível na cobertura de eventos e nas suas publicações;
 - viii. Garantem que estão devidamente protegidos antes de se aventurarem a trabalhar em terreno de risco e que um entendimento razoável de que

sua segurança não está garantida durante uma função específica, os deve inibir;

- ix. Garantir que jornalistas do sexo feminino têm segurança e proteção particularmente reforçadas antes de realizarem as tarefas, especialmente no campo, nomeadamente em deslocações tardias.

l) Relativamente aos empregadores de jornalistas certificar que:

- i. Garantem a segurança de todos os jornalistas que para eles trabalham;
- ii. Fornecem todo o equipamento relevante aos jornalistas que para eles trabalham;
- iii. Formam regularmente os jornalistas que para eles trabalham sobre segurança, especialmente sobre o trabalho em zonas perigosas que exija a presença de forças de segurança;
- iv. Não enviam jornalistas inexperientes para zonas perigosas;
- v. Protegem os jornalistas quando for razoável fazê-lo;
- vi. Fornecem ampla formação aos jornalistas sobre as condições políticas, sociais e culturais de um determinado local antes de enviá-los para cobrir eventos.

8.5. Forças Policiais e de Segurança:

- a) O(s) representante(s) deverá(ão) participar de todas as reuniões do Quadro Nacional Abrangente para a segurança de jornalistas;
- b) Coordenar todas as sessões de diálogo;
- c) Produzir relatórios sumários de reuniões e fóruns;
- d) Tudo fazer para que as respetivas instituições do setor de polícia e de segurança forneçam garantia para a proteção de jornalistas;
- e) Preservar e manter a aplicação da lei e da ordem como competência do sector de segurança;
- f) Garantir um ambiente seguro e protegido para que os média realizem as suas atividades sem impedimentos, desde que tais atividades estejam em conformidade com a lei e a ordem;
- g) Criar e manter um ambiente onde a liberdade de imprensa possa prosperar;
- h) Trabalhar em união para sensibilizar os média e os profissionais da polícia e de segurança sobre os papéis e as responsabilidades de cada um;
- i) Trabalhar em união para garantir um ambiente propício à liberdade de expressão, acesso à informação e outras liberdades fundamentais;
- j) Iniciar processos internos de conscientização do pessoal para que homens e mulheres de serviço estejam cientes da necessidade de envolver os meios de comunicação social no seu trabalho;
- k) Nas suas relações com os meios de comunicação, reconhecer e respeitar os seus direitos, responsabilidades e independência;
- l) Reconhecer e defender o princípio do direito dos cidadãos e do público de saber e ser informado, e a obrigação da polícia e militares, como instituição pública, de prestar contas;
- m) Pautar-se sempre pela transparência e sujeitar-se ao escrutínio público;

- n) Ganhar a confiança do público, para que a comunicação da polícia e dos militares com ou para os meios de comunicação – para informação pública – seja credível e honesta;
- o) Guiar qualquer informação da polícia e dos militares aos meios de comunicação pelo princípio da máxima divulgação;
- p) Responder às perguntas dos média o mais rápido possível;
- q) Observar a confidencialidade e sigilo nos casos exigíveis;
- r) Restringir ou limitar a liberdade de expressão apenas quando: (i) esteja previsto na lei, (ii) para perseguir um objetivo legítimo de proteger a vida, a propriedade, a segurança pública e a paz; e (iii) sejam restrições necessárias e proporcionais, fundamentando devidamente.

8.6. Liga Guineense dos Direitos Humanos

- a) Aconselhar e capacitar as partes interessadas em questões como o tratamento de jornalistas pelas forças policiais e de segurança, investigação de crimes contra jornalistas e medidas de acusação e proteção;
- b) Angariar fundos para capacitação em segurança para jornalistas;
- c) Treinar jornalistas sobre reportagens em zonas de conflito, direitos legais, técnicas de autoproteção, primeiros socorros, etc.;
- d) Participar de mecanismos conjuntos de resposta rápida a nível nacional e/ou internacional.

8.7. Parceiros:

- a) Apoiar todos os mecanismos de liberdade e segurança dos média no país;
- b) O(s) representante(s) deverá(ão) participar de todas as reuniões do Quadro Nacional Abrangente sobre a segurança de jornalistas.

V. DISPOSITIVO EMERGENCIAL DE REAÇÃO PARA A SEGURANÇA DOS JORNALISTAS

I. Criação/Definição:

É criado o dispositivo emergencial de reação para a segurança dos jornalistas, um mecanismo de alerta precoce, num esforço de conter as ameaças relacionadas à segurança dos jornalistas, para prevenir essas ameaças, mitigando-as.

2. Finalidade:

O mecanismo emergencial tem como finalidade:

- a) Melhor relacionamento entre os profissionais dos média e o setor de polícia e de segurança;
- b) Registo de flagrante e/ou recolha de provas, designadamente a testemunhal;
- c) Possibilidade de queixas/reclamação e solução baseada no Quadro para a Segurança de Jornalistas, que permita aos agentes e aos órgãos de comunicação social relatarem prontamente os incidentes de violações dos seus direitos;
- d) Redução de incidentes de casos não resolvidos de violações contra jornalistas;
- e) Maior reparação de violações contra jornalistas;

3. Composição:

- a) O dispositivo emergencial de reação para a segurança dos jornalistas é constituído por uma Célula baseada na Polícia Judiciária, responsável pela sua coordenação operacional.
- b) Integram a Célula seis (6) agentes de polícia e de segurança:
 - i. Três (3) agentes da Polícia Judiciária,
 - ii. Um (1) agente da Polícia de Ordem Pública,
 - iii. Um (1) agente da Polícia de Intervenção Rápida,
 - iv. Um (1) agente da Guarda Nacional;
- c) Os agentes auferem direito a gratificação, a determinar e assegurar pela estrutura do Comité;
- d) Os agentes serão selecionados pelo período de 3 anos e pelas respetivas tutelas: o Ministério da Justiça e o Ministério do Interior;
- e) A designação dos agentes pelas tutelas implica o *nihil obstat*, ou seja, a não objeção dos respetivos titulares da Célula nas suas intervenções no domínio da segurança dos jornalistas.

4. Beneficiários:

Os beneficiários do dispositivo emergencial de reação para a segurança dos jornalistas constarão de uma listagem a fornecer pelo Comité Nacional de Coordenação para a Segurança dos Jornalistas à Célula na Polícia Judiciária, na qual constará, designadamente:

- a) Jornalista e bloguistas expostos, com definição dos critérios de exposição a maior risco;
- b) Fontes do jornalista, caso a gravidade das declarações justifique o alargamento;
- c) Sinalização preventiva, se o Comité assim deliberar ou o próprio jornalista que se sente ameaçado se auto-sinalizar e o Comité lhe conceder a cobertura do dispositivo.

5. Funcionamento:

- a) O dispositivo emergencial de reação para a segurança dos jornalistas tem as seguintes características: relação pessoal, alerta precoce e mobilização instantânea.
- b) Cada beneficiário terá o número de telemóvel pessoal de dois agentes, sendo sempre um desses números de um agente da Polícia Judiciária, outro das restantes corporações policiais. Como seja: da Polícia Judiciária e da Polícia de Ordem Pública; ou da Polícia Judiciária e da Polícia de Intervenção Rápida; ou da Polícia Judiciária e da Guarda Nacional.
- c) Acionado o alerta pelo beneficiário, caso se esteja perante violação do direito de expressão, liberdade de imprensa, ou acesso à informação, os agentes deverão proceder em conformidade, nomeadamente:
 - i. Medidas preventivas para garantir a segurança;
 - ii. Registo de flagrante e/ou recolha de provas, designadamente a testemunhal;
 - iii. Apoiar o beneficiário na queixa/reclamação e a acionar instrumentos de reparação de violações dos seus direitos junto das autoridades.
- d) Todo o alerta dará origem a um relatório, a ser analisado e discutido em reunião plenária da Célula a realizar anualmente.
- e) A Célula deverá remeter estatísticas e relatório anual ao Comité.

VI. DISPOSIÇÕES FINAIS DO QUADRO NACIONAL PARA A SEGURANÇA DOS JORNALISTAS

- a) O Quadro Nacional para a Segurança dos Jornalistas entrará em vigor no dia do seu lançamento público;
- b) O Quadro Nacional para a Segurança dos Jornalistas na Guiné-Bissau poderá ser revisto ou alterado por escrito a qualquer momento por decisão do Comité Nacional de Coordenação para a Segurança dos Jornalistas;
- c) As questões não contempladas neste Quadro Nacional para a Segurança, controvérsias que porventura venha a dar origem a sua implementação, ou qualquer caso omissivo decorrente da sua interpretação deverão ser analisadas pelo Comité Nacional de Coordenação para a Segurança dos Jornalistas, no quadro de uma justa e equilibrada composição dos interesses ou posições de todas as partes envolvidas.

REFERÊNCIAS

1. Instrumentos Jurídicos Nacionais

- Constituição da República da Guiné-Bissau – Artigo 51.º e 56.º;
- Registo de Imprensa – Decreto N.º 39/92;
- Lei de Bases das Tecnologias de Informação e Comunicação – N.º 5/2010
- “Pacote da Comunicação Social”, B.O N.º 25, de 25 de junho de 2013,
 - Lei da Imprensa Escrita e de Agência de Notícias – N.º 1/2013
 - Lei da Liberdade de Imprensa – N.º 2/2013
 - Lei da Televisão – N.º 3/2013
 - Lei da Radiodifusão – N.º 4/2013
 - Estatuto de Jornalista – N.º 5/2013
 - Lei da Publicidade – N.º 6/2013
 - Lei do Direito de Antena e Réplica Política – N.º 7/2013
 - Lei do Conselho Nacional da Comunicação Social – N.º 8/2013

2. Instrumentos jurídicos internacionais, regionais e sub-regionais

- Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – Agenda 2030, ODS 16.10;
- Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) – Artigo 19.º;
- Pacto Internacional sobre Direitos Cíveis e Políticos (1966) – Artigo 19.º;
- Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (1981) – Artigo 9.º;
- Carta Africana sobre Democracia, Eleições e Governança (2007) – Artigo 27-8;
- Tratado Revisto da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (1993) – Artigo 66-2;
- Resolução 1738 do Conselho de Segurança (2006);
- Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão e Acesso à Informação em África (2019) – Princípio I;
- Resolução da ONU de 2013 (A/RES/68/163) sobre a segurança de jornalistas e a questão da impunidade

3. Fontes de Inspiração e Bibliografia

- MFWA-Guinea Bissau Media Support Project: *“Promoting Media Freedom and Access to Quality Information in Guinea Bissau”*, funded by European Union. <https://www.mfwa.org/mfwa-commence-comprehensive-media-support-project-in-guinea-bissau/>
- Plano de Ação da ONU sobre a Segurança dos Jornalistas e a Questão da Impunidade (2013). https://en.unesco.org/sites/default/files/un-plan-on-safety-journalists_po.pdf
- Quadro Nacional Abrangente para a Segurança dos Jornalistas na Serra Leoa, “Proteger os nossos jornalistas”, com o apoio financeiro da Embaixada do Reino dos Países Baixos, UNESCO, Programa Internacional para o Desenvolvimento da

Comunicação. <https://www.mfwa.org/wp-content/uploads/2023/04/Comprehensive-National-Framework-for-the-Safety-of-Journalists-in-Sierra-Leone-Aug-1-2022.pdf>

- Excertos do quadro sobre as relações policiais com os meios de comunicação social e a segurança dos jornalistas no Gana. <https://www.mfwa.org/wp-content/uploads/2020/11/Framework-on-Police-Media-Relations-and-Safety-of-Journalists-in-Ghana-July-1.pdf>
- *Joint Declaration on Media Freedom and Democracy, adopt, on 2 May 2023, on the occasion of World Press Freedom.* <https://www.ohchr.org/sites/default/files/documents/issues/expression/activities/2023-JD-Media-Freedom-and-Democracy.pdf>
- Guia Prático Global para agentes de segurança pública, “Liberdade de Expressão, Acesso à Informação e Segurança de Jornalistas”, UNESCO 2023. <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000385109>
- Relatório da Diretora-Geral da UNESCO ao Conselho Intergovernamental do IPDC (*International Programme for the Development of Communication*) sobre a segurança dos jornalistas e o perigo da impunidade, CI-16/CONSELHO-30/4 Rev. Paris, 7 de outubro de 2016. https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000246411_por
- Plano de Trabalho da UNESCO sobre a segurança de jornalistas e a questão da impunidade, CI/FEM/FOE/2013/299, Paris, 3 de junho de 2013. https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000222363_por
- Indicadores de Desenvolvimento da Mídia: Marco para a avaliação do desenvolvimento dos meios de comunicação, UNESCO, Programa Internacional para o Desenvolvimento da Comunicação, Brasília, fevereiro de 2010. https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000163102_por
- *Medellin Declaration, Securing the Safety of Journalists and Combating Impunity, May 2007.* <https://lifap.ru/ofdocs/rest/medellin.pdf>
- PIRES, Carmelita, “Direito dos Media na Guiné-Bissau”, Consultoria feita ao Gabinete das Nações Unidas para a Consolidação da Paz na Guiné-Bissau (UNIOGBIS), Unidade de Informação Pública (PIU), Bissau, Março 2018;
- SORES LOPES, António (Tony Tcheca) in “Os Media na Guiné-Bissau”, Ed. Corrubal, 2015. https://www.imvf.org/wp-content/uploads/2017/12/mediaguineebissau_net.pdf



MEDIA FOUNDATION FOR WEST AFRICA

Aar-Bakor Street, Ogbojo

Telephone: +233 (0) 302 555 327

Twitter: @TheMFWA

Facebook: Media Foundation for West Africa

info@mfwaw.org

www.mfwaw.org



@themfwa



www.mfwaw.org



themfwa



Sindicato dos Jornalistas e Técnicos da Comunicação

Social (SINJOTECS), Guiné-Bissau

Email : leocorreialbalde@gmail.com

Tel : +245955249394/+245966961881

Website : www.mediagb.org

Facebook : <https://www.facebook.com/sinjotecs-guinebissau20218?mibextid=ZbWKwL>